



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 99 e 100

Macapá 5ª e 6ª-feira, 7/8 de Janeiro de 1965

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e

— Considerando que o Governador ao examinar a alienação de imóveis, neste Território, constatou faltas graves, adoção de critério discriminatórios e inequanimidade na distribuição dos direitos inerentes a cada servidor concorrente, e revogou o Decreto s/n de 25 de janeiro de 1964;

— Considerando que os servidores promitentes compradores cujos processos estão regulares, adquiriram direitos que não devem ser postergados;

— Considerando que o Governador do Território, julga de justiça alienar imóveis aos funcionários que hajam, sem favoritismo ou meios excusos, obtido a classificação real e inofensável na conformidade das normas mandadas adotar;

— Considerando que há o propósito da atual administração do Território, de assegurar direitos, indistintamente, aos servidores que os hajam obtido sem razão da lei e das normas adotadas para a concorrência dos imóveis;

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam alienados aos servidores territoriais de acordo com a classificação obtida em concorrência o observado o que dispõe a lei de inquilinato, os imóveis residenciais localizados nesta capital, e até então, pertencentes a União.

Parágrafo único — Os imóveis alienados por força deste artigo, com sua avaliação monetária e características, e os alienatários são os seguintes:

Sylla de Oliveira Salgado — Rua General Gurjão, 28 com 159.71 m² a Cr\$ 4.800,00 o m² por Cr\$ 770.000,00.

Agostinho Nogueira de Souza — Av. Raimundo Alvarez da Costa, com 70.32 m² a Cr\$ 4.200,00 o m² por Cr\$ 296.000,00.

Raimundo Nonato de Araújo Filho — Av. Mendonça Furtado, 52, com 113.55 m² a Cr\$ 6.200,00 o m² por Cr\$ 703.000,00.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Manoel Messias de Souza — Praça N. S. da Conceição, 41, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 215.000,00.

Francisco Gomes — Praça N. S. da Conceição, 37, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 215.000,00.

Rafael de Moura Paula Ribeiro — Av. Presidente Vargas, 25, com 134.72 m² por Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 540.000,00.

Diniz Henrique Ferreira Botelho — Av. Mendonça Furtado, 53, com 114.18 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 474.000,00.

Jaime Nascimento Souto — Praça N. S. Conceição, 47, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

Virgílio de Oliveira Coelho — Av. General Gurjão, 99, com 95.93 m² a Cr\$ 3.750,00 o m², por Cr\$ 360.000,00.

Benedito Salgado — Praça N. S. da Conceição, 55, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

Manoel de Souza — Praça N. S. da Conceição, 53, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

Mário Ribeiro dos Santos — Av. Procópio Rôla, 107, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m², por Cr\$ 1.303.000,00.

Antônio Clovis de Queiroz Vasques — Av. Procópio Rôla, 92, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m², por Cr\$ 1.303.000,00.

Antônio Augusto Pires da Costa — Av. General Gurjão, 42, com 94.41 m² a Cr\$ 5.200,00 o m², por Cr\$ 491.000,00.

José de Alencar Feijó Benevides — Av. Presidente Vargas, 27, com 114.80 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 480.000,00.

Oswaldo dos Santos — Praça N. S. da Conceição, 51, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

Marcionilo Farias Andrade — Praça N. S. da Conceição, 39, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

Doralice Bezerra da Rocha — Av. Mendonça Furtado, 42, com 154.63 m² a Cr\$ 4.150,00 o m², por Cr\$ 642.000,00.

Rainundo Pinto Ramos — Praça N. S. da Conceição, 49, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 215.000,00.

José Domingos dos Santos Filho — Av. Presidente Vargas, 29, com 131.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m², por Cr\$ 545.000,00.

Olivar Rodrigues Craveiro — Av. Presidente Vargas, 54, com 65.12 m² em alvenaria e 33.50 m² de madeira por Cr\$ 7.200,00 e Cr\$ 2.850,00, respectivamente o m², por Cr\$ 565.000,00.

Misael Ribeiro Barros — Av. General Gurjão, 71, com 42.84 m² a Cr\$ 3.750,00 o m², por Cr\$ 161.000,00.

Amujacy Borges de Alencar — Rua São José, 53, com 45.41 m² a Cr\$ 7.800,00 o m², por Cr\$ 355.000,00.

Raimundo Tomé de Lemos — Av. General Gurjão, 26, com 101.50 m² a Cr\$ 4.600,00 o m² por Cr\$ 467.000,00.

José Otávio Maia — Rua Raimundo Alvarez da Costa, 138, com 71.92 m² a Cr\$ 4.000,00 o m², por Cr\$ 288.000,00.

Annie Viana da Costa — Rua Procópio Rôla, 70, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Agenor Rodrigues de Melo — Av. Presidente Vargas, 37, com 117.60 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 490.000,00.

Cleveland de Sá Cavalcante — Av. General Gurjão, 32, com 102.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 425.000,00.

Violeta Leitão Pinto — Rua Raimundo Alvarez da Costa, 202, com 71.92 m² a Cr\$ 4.200,00 o m² por Cr\$ 303.000,00.

Margarida Leão da Costa — Rua Raimundo Alvarez da Costa, 208, com 70.32 m² a Cr\$ 4.200,00 o m² por Cr\$ 296.000,00.

Lauro Sodré Gomes — Av. Presidente Vargas, 33, com 135.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 561.000,00.

Clarisse Duarte Lobo — Av. Mendonça Furtado, 42, com 55.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 354.000,00.

José Cecílio Dias — Av. Professora Cora de Carvalho, 8, com 65.12 m² a Cr\$ 5.100,00

o m² por Cr\$ 333.000,00.

Benedito Palheta — Av. Mendonça Furtado, 44, com 85.12 m² a Cr\$ 4.050,00 o m² por Cr\$ 345.000,00.

Manoel Francisco da Silva Filho — Av. Procópio Rôla, 106, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Alirio Duarte Vinhas — Av. General Gurjão, 101, com 64.46 m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 242.000,00.

Eno Pereira Picanço — Av. Presidente Vargas, 23, com 85.12 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 341.000,00.

Oswaldo Alves Barbosa — Av. General Gurjão, 38, com 65.12 m² a Cr\$ 3.500,00 o m² por Cr\$ 228.000,00.

Raimunda Aciné Garcia Lopes de Souza — Av. General Gurjão, 36, com 82.40 m² a Cr\$ 7.200,00 o m² por Cr\$ 594.000,00.

José Varela Dias — Av. Iracema Carvão Nunes, 47, com 50.20 m² em alvenaria e 64.26 o m² de madeira por Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 2.800,00, respectivamente o m², por Cr\$ 380.000,00.

Guilherme Nogueira de Melo — Av. General Gurjão, 93, com 42.84 m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 161.000,00.

Leozildo Barreto da Fontoura — Av. General Gurjão, 40, com 65.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 271.000,00.

Ubiracy de Azevedo Picanço — Av. General Gurjão, 44, com 108.18 m² a Cr\$ 6.200,00 o m² por Cr\$ 671.000,00.

Raimunda Virgolino — Av. Presidente Vargas, 56, com 65.12 m² em alvenaria e 12.00 m² em madeira por Cr\$ 7.200,00 e Cr\$ 2.850,00 o m², respectivamente por Cr\$ 504.000,00.

Othelo Martins Leoncio — Av. Procópio Rôla, 116, com 61.29 m² a Cr\$ 21.500,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Esther da Silva Virgolino — Av. Presidente Vargas, 52, com 65.12 m² em alvenaria e 16.32 m² em madeira por Cr\$ 7.250,00 e Cr\$ 2.850,00, respectivamente por Cr\$ 520.000,00.

João Candido Soares Filho — Av. Presidente Vargas, 35, com 158.90 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 660.000,00.

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR-GERAL**

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Armindo Felipe Zagalo — Av. Professora Cora de Carvalho, 10, com 84.03m² a Cr\$ 4.380,00 o m² por Cr\$ 368.000,00.

Wilson Pontes de Sena — Av. Iracema Carvão Nunes, 49, com 50.20m² em alvenaria e 25,02 em madeira por Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 2.800,00 o m², respectivamente por Cr\$ 271.000,00.

Rubim Brito Aronovitch — Av. Presidente Vargas, 48, com 65.12m² em alvenaria e 6.80m² em madeira por Cr\$ 7.250,00 e Cr\$ 2.850,00 o m² por Cr\$ 492,00.

Zuleika de Oliveria Reis — Av. Procópio Rôla, 142, com 61.29m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Joaquim de Souza Ribeiro — Av. Mendonça Furtado, 38, com 85.12m² a Cr\$ 4.050,00 o m² por Cr\$ 345.000,00.

João Batista Travassos de Arruda — Av. Procópio Rôla, 188, com 61.29m² em alvenaria e 17.28 em madeira por Cr\$ 21.250,00 e Cr\$ 2.850,00 respectivamente o m² por Cr\$ 1.352.000,00.

Lauro de Carvalho Chaves — Av. Procópio Rôla, 154, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Ezequias Ribeiro de Assis — Av. General Gurjão, 87, com 42.84m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 161.000,00

Pompeu de Souza Cardoso — Av. Amazonas, 12, com 82.49m² a Cr\$ 2.800,00 o m² por Cr\$ 231.000,00.

Loris Euclides dos Santos — Av. Mendonça Furtado, 43, com 92.16m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 369.000,00.

Guimar dos Santos Monteiro — Av. Presidente Vargas, 32, com 65.12m² em alve-

naria e 43.66 em madeira por Cr\$ 12.600,00 e Cr\$ 2.850,00, respectivamente o m² por Cr\$ 945.000,00

Serafim Capitulino Ferreira — Praça N.S. da Conceição, 43, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 215.000,00.

Augusto Nilson Romariz Pinto — Av. Procópio Rôla, 71, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Genesia Geny da Cruz Pimentel — Av. Mendonça Furtado, 39, com 243.08 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 975.000,00.

José Epifânio de Souza — Av. Procópio Rôla, 130, com 61.29m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00

Vitor de Almeida Serra — Av. Presidente Vargas, 31, com 85.12m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 341.000,00.

Antonio Corrêa Pinto Filho — Av. Procópio Rôla, 80 com 61.29m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Antonio Bentes Tostes — Av. General Gurjão, 95, com 42.84m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por 161.000,00.

Carlos de Andrade Pontes — Av. Mendonça Furtado, 46, com 122.04m² a Cr\$ 4.800,00 o m² por Cr\$ 586.000,00.

Maria Terezinha Guedes Accioli Ramos — Av. Mendonça Furtado, 45, com 178.00m² a Cr\$ 6.200,00 o m² por Cr\$ 1.104.000,00.

Olavo Freire Cruz — Av. Mendonça Furtado, 51, com 138.44m² a Cr\$ 6.200,00 o m² por Cr\$ 858.000,00.

Jaime Lima da Silva Cruz — Av. General Gurjão, 20, com 65.12m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 271.000,00.

Mauro Silva — Av. General Gurjão, 109, com 49.14m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 184.000,00.

Maria da Conceição Coêlho de Souza — Av. General Gurjão, 36, com 65.12m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 271.000,00.

Joaquim Agostinho Pereira da Costa — Av. Mendonça Furtado, 50, com 107.80m² a Cr\$ 4.050,00 o m², por Cr\$ 437.000,00.

Antonio Duarte da Costa — Av. General Gurjão, 103, com 48.36m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 182.000,00.

Vivaldo Gonçalves Ramos — Av. Presidente Vargas, 50, com 65.12m² em alvenaria e 34.45 em madeira por Cr\$ 7.250,00 e Cr\$ 2.850,00, respectivamente o m² por Cr\$ 571.000,00.

Terezinha Pimentel Pavão — Av. Mendonça Furtado, 48, com 85.12m² a Cr\$ 4.050,00 o m² por Cr\$ 245.000,00.

Raimundo Nonato da Fonseca — Av. Raimundo Alvarez da Costa, 244, com 89.12 m² a Cr\$ 4.200,00 o m² por Cr\$ 375.000,00.

Ivaldo Alves Veras — Av. General Guarjão, 18, com 97.87 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 407.000,00.

Raimundo Braga de Almeida — Av. General Guarjão, 105, com 51.00 m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 192.000,00.

Alberto da Silva Lima — Av. Procópio Rôla, 93, com 7185 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.527.000,00.

Alfredo Paraense — Av. General Guarjão, 107, com 49.14 m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 185.000,00.

Luciano Cavalcante de Al-

buquerque — Av. Procópio Rôla, 166, com 61.29 m² a Cr\$ 21.250,00 o m² por Cr\$ 1.303.000,00.

Maria do Socorro Brito Motta — Av. General Guarjão, 91, com 42.84 m² a Cr\$ 3.750,00 o m² por Cr\$ 161.000,00.

Aureny Sales Piechocki — Av. Presidente Vargas, 41, com 127.87 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 531.000,00.

Elionae Carneiro — Av. General Guarjão, 24, com 65.12 m² a Cr\$ 4.150,00 o m² por Cr\$ 271.000,00.

Mário Quirino da Silva — Av. Presidente Vargas, 44, com 65.12 m² de alvenaria e 6.97 de madeira por Cr\$ 12.600,00 a Cr\$ 2.850,00 respectivamente o m² por Cr\$ 840.000,00.

Ademar de Oliveira Fernandes — Praça N.S. da Conceição, 45, com 53.55 m² a Cr\$ 4.000,00 o m² por Cr\$ 215.000,00.

Artigo 2º — As alienações de que cogita este Decreto completar-se-ão mediante lavratura de termo de contrato em livro próprio, consoante estatui o artigo 2º da Lei nr. 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, e artigo 138 do Decreto-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Parágrafo único: — O Diretor do Serviço de Administração Geral diligenciará quanto ao cumprimento do que preceitua este e o artigo precedente, encaminhando ao Serviço de Patrimônio da União quando for, por determinação legal, exigido para o complemento do processo aquisitivo.

Artigo 3º — As quantias já recolhidas pelos promitentes compradores cujos processos foram julgados regulares, não face a amortização do

preço total da alienação dos imóveis que lhes couberem por força do contrato, enquanto os recolhimentos por funcionários que estão inibidos de contratar a citada alienação, ficarão a título de aluguel.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

Ediciais e Avisos

Estatutos do Clube de Administração e Debates

(Cont do número anterior)

II — satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com o CAD.

III — aceitar e observar as disposições previstas neste Estatuto;

IV — respeitar as determinações da Diretoria;

V — pagar as contribuições devidas;

VI — interessar-se pelo desenvolvimento do Clube e promover o seu prestígio;

VII — exercer com zelo e probidade os cargos ou comissões que aceitar ou para os quais for eleito;

VIII — zelar pelo patrimônio do CAD.

IX — os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CAD.

Art. 12º — São direitos dos associados do CAD.

I — respeitadas as determinações e restrições estatutárias e leis internas, conferir-se-á além dos direitos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes:

a — prestigiar as promoções realizadas pelo Clube;

b — fazer uso da Biblioteca do Clube;

c — concorrer com seu conhecimento, sugerindo medidas que possam melhorar, sob qualquer aspecto, e desenvolvimento do Clube;

d — pedir considerações de atos da Diretoria, e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores;

e — requerer, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados do Clube, convocação da Assembléia Geral e Diretoria;

f — pedir seu desligamento do quadro social.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 13º — Os sócios que infringirem quaisquer das disposições previstas por este Estatuto, são passíveis das penas seguintes:

I — advertência

II — suspensão

III — eliminação e,

IV — expulsão.

Artigo 14º — Serão sumariamente expulsos os associados que, pela conduta den-

tro ou fora do Clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecerem.

Artigo 15º — Serão sumariamente eliminados os associados que com atos ou palavras concorrerem para o desprestígio do Clube.

Art. 16º — As penas previstas nos parágrafos I e II do artigo 13º, ter o seu grau e duração julgados pela Diretoria e de todos, caberá recursos a Assembléia Geral.

Estatutos do Alvorada Futebol Clube

CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º — O Alvorada Futebol Clube, associação esportiva fundada em 23 de março de 1963, de duração ilimitada, tendo sua sede na Capital deste Território, fôro jurídico na Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, tem por fim:

a) - Criar, praticar e incentivar o desenvolvimento dos esportes em geral, inclusive jogos de salão, organizando competições entre associados congêneres;

b) — Participar das competições oficiais, promovidas pela Entidade a que esteja filiada;

Art. 2º — O Alvorada Futebol Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os Diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

Art. 3º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem expressa ou intencionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que concorrerem.

Art. 4º — O Alvorada Futebol Clube, não poderá ser dissolvido, salvo por motivo de insuperáveis dificuldades e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 5º — Para efetivação do que estatuí o artigo 1º e suas alíneas, deverá a Associação:

a) — Possuir sede, e, tão logo permita as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria;

b) — Manter equipamento de esportes e suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar.

c) — Promover intercâmbio esportivo, festas, quermesses, competições esportivas e ter em sua sede um serviço de Bar em benefício dos cofres sociais.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º — O Alvorada Futebol Clube, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, sexo, partido político ou credo religioso, de reconhecido nível de conduta:

a) Fundadores — Os sócios que se inscreverem na organização com aprovação em Assembléia Geral deste Estatuto estarão isentos do pagamento da Jóia;

b) Contribuintes — São os que depois de aceitos em sessão, satisfaçam o pagamento das seguintes contribuições: Jôia e Mensalidade.

c) Atletas — São os que prestarem seu concurso ao clube em qualquer dos seus ramos desportivos:

Parágrafo único — Os sócios atletas poderão tornar-se contribuinte quando lhe faltar aptidão para figurarem com tal, devendo para isso pagarem mensalidades correspondentes àquela categoria, a partir do mês em que se der a transferência.

(Continua no próximo número)

Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont. do número anterior)

Artigo 396º — É expressamente proibido dentro dos mercados:

a) — ajuntamento de pessoas que, não estando vendendo ou comprando, embarçarem o comércio;

b) — fazer algazarra, provocar tumultos ou discussões de qualquer natureza;

c) — a presença de louco, ébrio, turbulento ou doente de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante;

d) — danificar qualquer parte ou dependência dos mercados, escrever ou pintar as paredes;

Plantão de Farmácia

Período de 7 a 17 de
Janeiro de 1965

- » 7 Q — Povo
- » 8 S — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
- » 9 S — Zagury Matriz
- » 10 D — Juracy
- » 11 S — Serrano
- » 12 T — Zagury Filial
- » 13 Q — Povo
- » 14 Q — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
- » 15 S — Zagury Matriz
- » 16 S — Central
- » 17 D — Serrano

e) — praticar atos ofensivos à moral;

f) — atirar cascas de frutas, ou papéis no recinto dos mercados;

g) — atirar lixo dentro ou nas imediações dos mercados.

Artigo 397º — Aos infratores das disposições deste Capítulo serão aplicadas as seguintes multas, ao dobro, nas reincidências:

a) — de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, pelas transgressões dos artigos 387º e 395º;

b) — de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 5.000,00, pelas transgressões dos demais artigos deste Capítulo.

CAPÍTULO II Das Feiras-Livres

Artigo 398º — A feira-livre se destina ao comércio de gêneros alimentícios, aves, frutas e legumes, utensílios culinários e outros artigos da pequena indústria, para abastecimento doméstico e facilidade de venda direta do pequeno produtor ou criador aos consumidores.

Artigo 399º — O Serviço de fiscalização será superintendido por funcionário Municipal para isso designado.

Artigo 400º — A feira-livre funcionará em dia, hora e lugar designados pelo Prefeito, segundo aconselhar o interesse público.

Parágrafo único — A hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as feiras, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences e à remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza.

Artigo 401º — A Prefeitura fará examinar os produtos postos à venda da feira, mandando retirar imediatamente aqueles que não estiverem em condições de ser dados ao consumo público.

Artigo 402º — A colocação das barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras-livres será feita segundo o critério de propriedade, realizando-se tanto quanto possível, o agrupamento dos feirantes, por classe similares de mercadorias.

Artigo 403º — Os veículos que conduzirem mercadorias ou que sejam destinados à exposição da própria mercadoria transportada, serão postos em ordem e em local designados pelo fiscal da feira, de maneira a facilitar o trânsito público.

Artigo 404º — Na colocação das barracas, deverá ser observado o espaço necessário para a passagem do público.

Artigo 405º — Os gêneros alimentícios, frutas e legumes, deverão ser expostos à venda em mesas, tabuleiros, balcões, caixas, cestos ou pequenos veículos.

Artigo 406º — Para venda, na feira-livre, de carne de qualquer espécie os animais abatidos, devem ser observados no que couber as disposições do Título VII.

Artigo 407º — As carnes, salames, salsichas e produtos similares, deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanhado ou colocados sobre mesas ou em recipientes apropriados, observados rigorosamente os preceitos de higiene.

Artigo 408º — Para venda de peixes é obrigatória a utilização de um recipiente estanho, destinado a receber quaisquer resíduos, observando-se ainda as normas de higiene aconselháveis para o caso.

Artigo 409º — O leite e produtos lácteos expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados à prova de pó e outras impurezas, satisfeitos ainda as demais condições de higiene.

Artigo 410º — É expressamente proibida a venda de

Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de 3a. e última Convocação

A Diretoria da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, com base no Art. 104 das Leis das Sociedades Anônimas, convoca a Assembleia Geral para, em sessão extraordinária de terceira e última convocação, marcada para o dia 12 de janeiro de 1965, às 15:00 horas, na Sede Social, sita à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, s/n, nesta cidade, pronunciar-se sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Aumento de capital;

II — Reforma dos Estatutos;

III — Autorização à Diretoria para:

a) Transferir o contrato da TECHINT-Companhia Técnica Internacional;

b) Providenciar empréstimo externo;

c) Alienar bens móveis;

d) Alugar bens imóveis;

IV — O que ocorrer.

Em consequência, são convidados os acionistas, no gozo de seus direitos legais e estatutários, a comparecer na data, hora e local supra indicados.

Macapá, 5 de janeiro de 1965.

Alvaro Orbélio Novaes Coutinho — Diretor Presidente
Luiz Carlos Araújo Monteiro
Diretor Administrativo

bebidas alcoólicas na feira-livre.

Artigo 411º — Os feirantes por si ou por seus propostos, são obrigados a:

a) — aceitar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar de côro para com o público, abstenendo-se de apregoar suas mercadorias, com algazarra.

b) — manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos sempre como utensílios empregados na venda de seus artigos;

c) — não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem prolongá-lo além da hora do encerramento;

d) — não ocupar área maior que lhes for concedida na distribuição de locais a que se refere o Artigo 403º;

e) — não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes que lhes forem determinados;

f) — colocar etiquetas com os preços das mercadorias.

Parágrafo único — Nas feiras-livres não serão empregados balanças ou quaisquer aparelhos ou instrumentos de pesas ou medir sem que estes hajam sido devidamente aferidos pela Prefeitura, nos termos do Capítulo III, do Título V, deste código.

Artigo 412º — As infrações dos dispositivos constantes deste Código serão punidos com multa de Cr\$ 100,00 a 2.000,00 elevadas ao dobro nas reincidências, sem prejuízo da ação policial que couber.

Artigo 413º — As disposições deste Título referem-se especialmente ao serviço funerário quando explorado diretamente pelo Município ou no regime de concessão.

Artigo 414º — A prestação do serviço será feita mediante pagamento de taxas constantes de tabelas aprovadas anualmente pela Prefeitura, com base no respectivo custo.

Artigo 415º — Para exploração do serviço funerário são indispensáveis as seguintes condições:

a) — a exigência de uma oficina aparelhada para o fabrico de caixões, reparação de material e serviços correlatos;

b) — manutenção em perfeito estado de funcionamento e conservação dos veículos destinados ao transporte de

fêretros, quando for este o sistema utilizado;

c) — obrigação de fornecer, gratuitamente, mediante requisição da Prefeitura, pelo menos dez (10) caixões por mês para enterramento dos indigentes falecidos no Município. Os caixões fornecidos além desse número mínimo mediante requisição da Prefeitura, serão por este pagos, observada a tabela aprovada.

Artigo 416º — As taxas relativas a inumações e devidas à Prefeitura, poderão ser arrecadadas pela empresa funerária, que se obriga a recolher aos cofres municipais, até o dia 5 de cada mês, a importância relativa ao mês anterior, de acordo com o balancete apresentado pela administração do cemitério, com aprovação da Prefeitura.

Artigo 417º — A empresa ou concessionário deverá ser aparelhado para ornamentação de salas mortuárias, criação de eças e tudo mais que possa ser reclamado para as solenidades fúnebres.

Artigo 418º — O caixão deverá ser fornecido dentro de três (3) horas após o pedido e o veículo, quando utilizado, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o enterramento.

Artigo 419º — É obrigatória a desinfecção dos côches fúnebres e utensílios empregados nos velórios, após cada utilização.

Federação Amapaense de Desportos

NOTA OFICIAL
Nº 09/1965 — FAD

O senhor Ten. Uadih Charone, Presidente da Federação Amapaense de Desportos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos estatutos da entidade, e,

Considerando o término do mandato desta Presidência, Vice-Presidência, Comissão Técnica de Futebol, e tendo em vista o preenchimento dos cargos supra mencionados;

Considerando o que preceituam os artigos 21º e 25º, do Estatuto desta Federação;

RESOLVE:

1 - Fixar as Eleições para o dia 15 do corrente mês de janeiro, às 20:00 horas em primeira chamada e à 20:30 em segunda.

2 - O local para a reunião da Assembleia Geral, será a sede da Federação Amapaense de Desportos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria da Federação Amapaense de Desportos, em Macapá, 7 de janeiro de 1965.

Ten. Uadih Charone
Presidente

Artigo 420º — A empresa ou concessionário deverá atender aos interessados diariamente, das 7 às 20 horas.

(Cont. no próximo número)

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nº 1/64-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 912/64-GAB, de 4 de dezembro de 1964, do Excelentíssimo Senhor General Luiz Mendes da Silva, Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE: na forma do § 2º do Art. 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Iranildo Trindade Pontes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Gabinete do Governador, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, 4 de dezembro de 1964.

Antonio Corrêa Pinto Filho
Presidente da CIA

PORTARIA Nº 1/64-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 913/64-GAB, de 4 de dezembro de 1964, do Excelentíssimo Senhor General Luiz Mendes da Silva, Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE: na forma do § 2º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Iranildo Trindade Pontes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Gabinete do Governador, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, 10 de dezembro de 1964.

Antonio Corrêa Pinto Filho
Presidente da CIA

PORTARIA
Nº 1/64 — CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 920/64-GAB, de 9 de dezembro de 1964, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma do § 2º, do art. 219, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar o servidor Francisco de Assis Cavaleante de Brito, ocupante do cargo de Mensageiro, nível 1, lotado no Serviço de Administração Geral, para Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 15 de dezembro de 1964.

Othelo Martins Lencio
Presidente

Preço do Exemplar

Cr\$20,00